



**PARECER Nº 2026002/CMT/CCI**

**PROCESSO Nº 7/2026-001-CMT**

**REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Assunto:** Processo de Modalidade: Dispensa de Licitação - ART.75, II DA Lei nº: 14.133/21. Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1, Paragrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Câmara, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **Dispensa de Licitação - ART.75, II DA Lei nº: 14.133/21**, cujo objeto é:

- Contratação de empresa(s) para fornecimento de material de expediente, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Tailândia.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a ART.75, II DA Lei nº: 14.133/21, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária;



- d) Existe comissão permanente de licitação designada na forma da lei;
- e) Consta parecer jurídico;
- f) Os documentos de habilitação foram apresentados;
- g) Consta nos autos a proposta comercial via original;
- h) Consta nos autos habilitação técnica e jurídica;
- i) Existe termo de ratificação e adjudicação;

**Recomendações:**

Recomendamos a publicidade no Portal Nacional de Compras Públicas do extrato de retificação e contratação conforme previsto na lei federal nº 14.133/2021 até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Conclusão:**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Tailândia, nomeado nos termos da Lei 0460/2005, manifesta-se, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, indicando que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

**É o parecer,**

Tailândia - Pá, 23 de março de 2026.

---

**GLEICIANE CARVALHO DA SILVA**  
**Coordenadora de Controle Interno**